



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 143, DE 18 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a corretagem de Debentures e Nota Promissória de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01.11.90, negociadas em Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado em sessão realizada nesta data, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.656, de 26 de outubro de 1989, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º As Debêntures e Notas Promissórias negociadas em Bolsa de Valores não estão sujeitas à tabela de corretagem prevista na Instrução CVM Nº 102, de 18.06.89.

Art. 2º As sociedades Intermediárias perceberão taxa de corretagem livremente pactuadas com seus comitentes.

Art. 3º As Bolsas de Valores estabelecerão os emolumentos devidos pela realização destas operações.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ ARTHUR ESCODRO
Presidente Em Exercício